



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a recomendação por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º, e §3º do art. 4º da Resolução nº 170/2014 e Resolução nº 75/01, oriundas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

CONSIDERANDO o contido no artigo 28, inciso I, II e III da Lei nº 2.546 de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando inclusive, outras providências;

CONSIDERANDO o contido no artigo 134 e outros, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, por fim, o contido no inciso III, do artigo 3º, do Decreto nº 18/2024, que prevê o banco de horas, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o banco de horas dos Conselheiros Tutelares do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, conforme disposições deste Decreto.

Art. 2º. O banco de horas será utilizado para compensação das horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, no denominado plantão contraturno, feriados e finais de semana, mediante necessidade eventual do serviço.

§1º. Para os efeitos do plantão mencionado, fica autorizada a participação de 3 (três) conselheiros por ocorrência.

§2º. Fica sob a responsabilidade dos conselheiros a elaboração de uma planilha mensal contendo as escalas dos plantões em contraturno, feriados e finais de semana, a qual deverá ser entregue ao Secretário Municipal de Assistência Social para ciência e controle até o 1º dia do mês.

Art. 3º. A prestação de serviços em regime de banco de horas deverá ser registrada por meio de sistema de controle biométrico, tanto no início quanto no final da jornada, bem como deverá conter o registro das ocorrências no sistema de informação para infância e adolescência – SIPIA.

Art. 4º. As horas acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contadas a partir da data em que forem registradas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º. A compensação das horas deverá ser previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Prefeito Municipal, respeitando a necessidade do serviço e a conveniência administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito